JUSTIÇA FEDERAL
88

PODER JUDICIÁRIO90
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
CENTRAL DE MANDADOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do Processo nº 2007.50548 (Execução Fiscal), em que figuram como exeqüente a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e como executada ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, dirigi-me à Avenida Djalma Batista, 405 – São Geraldo e, ali estando, no dia 03.07.2009, com observância das formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA** de um BEM IMÓVEL oferecido pela Executada, consoante AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO em anexo. CERTIFICO, outrossim, que nomeei como depositário do bem o Diretor Delegado da Executada, Sr. JOÃO PI CHUNG YEE, devidamente qualificado no Auto de Penhora, o qual se obrigou como depositário, tendo sido advertido de que não poderá abrir mão do bem penhorado sem prévia e expressa autorização do juízo, sob pena de prisão civil, nos termos do art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal. CERTIFICO, ainda, que, no mesmo ato, INTIMEI a executada para, querendo, Embargar a Execução, no prazo legal. CERTIFICO, finalmente, que no dia 06.07.2009, INTIMEI o Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, na pessoa do Sub-Oficial, Sr. Samir Dias Abnader, para que proceda ao registro da penhora. Receberam a contrafé que lhes ofereci e exararam no mandado suas notas de ciente. Face ao exposto, devolvo o presente mandado para as providências cabíveis. O referido é verdade, Dou fé.

Manaus, 06 de julho de 2009.

Márcia Madalena dos Santos Santiago
Oficiala de Justiça Federal Avaliadora
Mat. 103/03

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 89
Rubrica
AMAZONAS

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Manaus (AM), em cumprimento aos mandados extraído dos autos do Processo n.° 2007.50648, em trâmite na 5ª Vara, figurando como Exeqüente a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e como Executada a Empresa ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, dirigi-me à Avenida Djalma Batista, n.° 405 – São Geraldo e, ali, estando, com observância das formalidades legais, PENHOREI UM IMÓVEL, de propriedade da Executada e por ela oferecido, matriculado sob o número 8994, fichas 1 e 2, no Cartório do 2° Ofício do Registro de Imóveis, conforme limites e confrontações descritos nas certidões anexas, possuindo 469,38m² (Quatrocentos e sessenta e nove metros e trinta e oito centímetros quadrados) de terreno e 1.800,00m² de área construída, composto de:

1) SUB-SOLO: Dotado de área para depósito, garagem para 15 (quinze) vagas, portaria, banheiro e acesso para a Rua João Alfredo, com uma área de 320,00m² (Trezentos e vinte metros quadrados);
2) ANDAR TÉRREO: Dotado de loja e sobreloja, 02 (dois) banheiros masculino/feminino, com vagas de estacionamento na frente do prédio pela Avenida Djalma Batista, com uma área de 320,00m² (Trezentos e vinte metros quadrados) e 300,00m² (Trezentos metros quadrados), respectivamente;
3) 1° ANDAR: Vão livre, com 1 (um) banheiro masculino/feminino, com área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados);
4) 2° ANDAR : Dotado de várias salas em alvenaria/divisórias, recepção, banheiros para funcionários masculino/feminino, banheiro para diretoria, com uma área de 300,00m² (Trezentos metros quadrados);
5) COBERTURA: Dotada de banheirs masculino/feminino, copa/cozinha, refeitório e recreação, com uma área de 260,00m² (Duzentos e sessenta metros quadrados).
6) O imóvel é dotado de elevador e escada, sistema de incêndio, edificado em alvenaria, sendo a estrutura em concreto e acabamento de boa qualidade.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: Dado à complexidade da avaliação, **ADOTO** o **Laudo de Avaliação** apresentado pela Executada, elaborado pela firma PORTAL IMOBILIÁRIA (cópia anexa), atribuindo ao imóvel o valor venal de **R$ 8.100.000,00 (Oito milhões e cem mil reais).**

Efetuada a penhora, nomeei como depositário do bem penhorado, Diretor Delegado da Executada, Sr. JOÃO PI CHUNG YEE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do

JUSTIÇA FEDERAL
90
AMAZ

RG n.º 1013270-8-SESEG/AM e do CPF n.º 160.440.102-87, residente nesta cidade na Rua São Luiz, 602 - Adrianópolis, fones 3231-1132 e 9981-3338, o qual se obrigou como depositário a não abrir mão do bem sem prévia e expressa autorização judicial, sob pena de ser considerado depositário infiel, o que ensejará a decretação de sua prisão civil, nos termos do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal. E, para constar, lavrei o presente Auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Márcia Madalena dos Santos Santiago, Matrícula 3/103, Oficiala de Justiça Federal, que garanto minha fé, e pelo depositário nomeado.

MÁRCIA MADALENA DOS SANTOS SANTIAGO
OFICIALA DE JUSTIÇA FEDERAL

JOÃO PI CHUNG YEE
DEPOSITÁRIO